



CPL M
FOLHA Nº _____
PROC. Nº 1-1124/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº53 /2019
PROCESSO Nº 1-1124/SEMUSA/2019
VALIDA ATÉ: 23 DE OUTUBRO DE 2020

Aos 23(vinte e três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na Av. São João Batista, 1613, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO **FORMA ELETRÔNICA SRP nº 072/CPL/2019**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Edilson Ferreira de Alencar**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo propostas do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/93.
2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços.
3. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação, e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.
4. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Município de Presidente Médici.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em gerenciamento de Cartões para aquisição de Medicamentos, materiais penso, odontológico e materiais de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Médici/RO, operada através da utilização de sistema via WEB próprio da Contratada, compreendendo orçamento dos medicamentos através da rede de farmácias credenciadas pela Contratada.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades dos órgãos, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.



CPL M
FOLHA Nº _____
PROC. Nº 1-1124/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Razão Social: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ: 03.817.702/0001-50
E-mail: licitacoes@brasilcard.com
Endereço: R ROSULINO FERREIRA GUIMARAES
Bairro: SETOR CENTRAL
Cidade: Rio Verde - GO

Tipo: Grande Porte
Fantasia: VOLUS
Celular: (64) 2101-5526
Telefone: (64) 2101-5526
Número: 839
CEP: 75901-260

Fornecedor: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA – 03.817.702/0001-50							
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	1	serv	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES COM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, COM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO E MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, O VALOR DA DESPESA DURANTE 12 MESES R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES).	Serviço	Serviço	R\$ 1,80%(por cento)	R\$ 1,80%(por cento)
Total R\$ 1,80%(um e oitenta por cento)							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

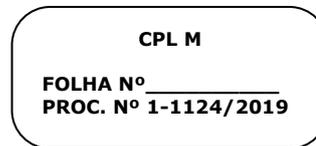
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA.**

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O quantitativo a ser solicitado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser encaminhado à Gerência do sistema de Registro de Preços que procederá com o controle do saldo e a baixa do mesmo, do quantitativo da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMUSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2. O controle do quantitativo registrado ficará a cargo da Gerencia de Registro de Preços, que emitirá o pedido de acordo com a solicitação da secretaria Solicitante;

3. Poderá utilizar da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório de acordo com os requisitos elencados no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1 – Local/ Horários - Os produtos deverão ser entregues para as devidas providências, no Almoxarifado da SEMUSA, sito a Rua Otavio Rodrigues Matos – Fundo Hospital Municipal, CEP: 76.916-000 Fone: (69) 3471 1747, Presidente Médici/RO, de Segunda a Sexta-Feira em horário 07:30 às 13:30.

2 - Prazos/cronogramas - A entrega deverá ocorrer **conforme solicitação AMOXARIFADO CENTRAL/SEMUSA com definição da quantidade**, no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos**, após emissão da Nota de Empenho.

3 - Critérios de aceitabilidade da entrega - Fica terminantemente vedado a contratada entregar produtos fora dos padrões especificados, reservando-se ao Município de Presidente Médici/RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

4 - Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10 (dez) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a Secretária Municipal de Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

5 - Do recebimento - Será realizado pela Comissão de Recebimento no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de Certificação (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente designado e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” será procedido na seguinte forma:



a) **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra-referidos dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega;

b) **Definitivamente:** depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 05 (cinco) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e conseqüente aceitação;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

6. - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

a - Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos;

b - Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

6.. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

7. Todos os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais da mesma marca do fabricante e com selo hidrográfico, em perfeito estado de conservação, lacradas e adequadas para proteger o conteúdo contra a ação da luz, poeira e umidade e contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

8. A empresa vencedora adequará se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas, independentemente da inspeção e aprovação das embalagens pelo Órgão/Entidade;

9. - Os produtos deverão ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os produtos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria;



10. - Não serão aceitos material que tenham sido objeto de quaisquer processos de manutenção/reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
11. - Por ocasião do recebimento, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos produtos não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a mesma receber notificação expedida pela contratante, realizando sua entrega no Almoxarifado da SEMUSA no endereço correspondente ao item 1;
12. - **Validade do item/produto:** Os produtos devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:
13. – Os produtos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;
14. . O prazo de validade mínimos aceitáveis dos produtos deverá ser equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade, contados da data de entrega no local supramencionado;

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

- 1 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 3– No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- a – A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
 - b – Lote e validade dos itens/produtos;
 - c – Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho
 - d – Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
 - e – Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária
- 4- As Nota Fiscal/Fatura, deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos para destinada a contratação da empresa estão garantidos através de recursos Federais sendo:



PROGRAMA: 2066 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE – PAB

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

REDUÇÃO: 251

PROGRAMA: 2073 - ATENÇÃO A SAÚDE BÁSICA - CEO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

REDUÇÃO: 281

PROGRAMA: 2072 - MANUTENÇÃO DA UMS – MAC/AIH

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

REDUÇÃO: 285

PROGRAMA: 2074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO PSICOSSOCIAL - CAPS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

REDUÇÃO: 290

PROGRAMA: 2075 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

REDUÇÃO: 296

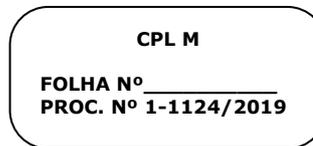
PROGRAMA: 2059 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

REDUÇÃO: 320

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de [Pregão Eletrônico 072/CPL/2019](#).
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de [Pregão Eletrônico SRP 072/CPL/2019](#), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.



1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico/financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XIII – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Registro informatizado dos dados de compras disponíveis para consulta via WEB em tempo real.
- 9.2. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle aquisição dos medicamentos adquiridos.
- 9.3. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento das compras junto ao (s) fornecedor (es) credenciado (s).
- 9.4. Sistema tecnológico para processamento das informações via Web em tempo real pela Contratante e Rede Credenciada.
- 9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para os Gestores e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios.
- 9.6. Informatização dos dados da compra, custos, identificação do produto da respectiva unidade organizacional, datas e horários, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis, atualizados diariamente.
- 9.7. A Contratante deverá fornecer o medicamento conforme prescrito em receituário assinado pelo médico, diretamente de fornecedores credenciados.
- 7.8. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela INTERNET, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 9.9. Rede de fornecedores equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.
- 9.10. Interface digital (fornecedor x cliente).
- 9.11. Orçamento eletrônico de no mínimo 03 (três) propostas possibilitando o arquivo impresso.
- 9.12. Data base dos históricos de orçamentos.
- 9.13. Planilha de custo por modelo / departamento.
- 9.14. Histórico de compra Fundo Municipal de Saúde, onde devem constar todos os dados do produto e da compra, etc.
- 9.15. Registro de garantias de produtos e data de validade.
- 9.16. Ferramenta on-line para avaliação e autorização de compra.
- 9.17. Relatório de custos por departamento.
- 9.18. A previsão de gastos para a despesa com medicamento do Fundo Municipal de Saúde, durante 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;



b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceito pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a



CPL M
FOLHA Nº _____
PROC. Nº 1-1124/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 072/CPL/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1-1124/SEMUSA/2019**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici.

Presidente Médici/RO, 24 de outubro de 2019.

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito

VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA-
CNPJ: 03.817.702/0001-50

Rubi ferreira da costa
SECRET. DE SAÚDE

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: